PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 838, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.011

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E III, DA LEI MUNICIPAL N.º 40/90 – PLANO DE CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS –, LEI N.º 669/08 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar os anexos I e III, da Lei Municipal n.º 40/90 alterada pela Lei 669/08 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo primeiro – Para atender ao disposto no "caput", fica criado o cargo, de provimento efetivo, em regime estatutário, de Educador de 1ª Infância, com nível e codificação, a saber:

Cargo: Educador de 1ª Infância
Nível : V – CNM – 034 – (001 a 004)

Parágrafo segundo – As atribuições e condições para ingresso são as constantes do Anexo I, que passa a integrar o Plano de Carreiras do Município de Itaú de Minas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 28 de Dezembro de 2.011.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: EDUCADOR DE 1ª INFÂNCIA

Descrição Sumária:

Exercer atividades relacionadas ao cuidar e educar crianças de 0 a 06 anos.

Descrição Detalhada:

1 - Assistir crianças de zero a três anos e onze meses;
2 - promover as práticas de cuidado e de educação na perspectiva da integração dos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/lingüísticos e sociais da criança;
3 - garantir o bem-estar, assegurar e crescimento e promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças da educação infantil;
4 - assegurar que bebês e crianças sejam atendidos em suas necessidades de saúde tais como nutrição, higiene, descanso e movimentação e de proteção, dedicando atenção especial a elas durante o período de acolhimento inicial (adaptação) e em momentos peculiares de sua vida;
5 - encaminhar a seus superiores os casos de crianças vítimas de violência e maus-tratos;
6 - possibilitar que bebês e crianças possam exercer a autonomia permitida por seu estágio de desenvolvimento;
7 - auxiliar bebês e crianças nas atividades que não podem realizar sozinhos;
8 - alternar brincadeiras de livre escolha das crianças com aquelas propostas por elas ou eles, bem como intercalar: momentos mais agitados com outros mais calmos, atividades ao ar livre com as desenvolvidas em salas de aula e as desenvolvidas individualmente com as realizadas em grupos;
9 - organizar atividades nas quais bebês e crianças desenvolvam a imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão em suas múltiplas linguagens (linguagem dos gestos, do corpo, plástica, verbal, musical, escrita e virtual), diversificação de atividades, escolhas e companheiros de interação;
10 - possibilitar que os bebês e crianças expressem com tranquilidade sentimentos e pensamentos;
11 - realizar atividades nas quais bebês e crianças sejam desafiados a ampliar seus conhecimentos sobre todos os aspectos holísticos das ciências, da tecnologia, da cultura, da sociedade, da escola, do aprendizado, da autodeterminação, da autoconcientização e dos valores de igualdade e solidariedade;
12 - criar condições favoráveis à construção do autoconceito e da identidade pela criança em um ambiente e valorizar a diversidade estética e cultural própria da população brasileira;
13 - intervir para assegurar que bebês e crianças possam movimentar-se em espaços amplos diariamente;
14 - intervir para assegurar que bebês e crianças tenham opções de atividades e brincadeiras que correspondem aos interesses e às diferentes faixas etárias;
15 - garantir oportunidades iguais a meninos e meninas, sem discriminação de etnia, opção religiosa ou das crianças com necessidades educacionais especiais;
16 - valorizar atitudes de cooperação, tolerância recíproca e respeito à diversidade e orientar contra discriminação do gênero, etnia, opção religiosa ou às crianças com necessidades educacionais especiais permitindo às crianças aprender a viver em coletividade, compartilhando e competindo saudavelmente;

17 - elaborar e/ou receber informações sobre a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil antes de nela começar a trabalhar;
18 - desenvolver atividades mútuas de compreensão e respeito a solicitações, sugestões e reclamações;
19 - promover e/ou participar de encontros coletivos periódicos;
20 - ter a responsabilidade de respeitar as regras estabelecidas nas instituições às quais estão vinculados;
21 - participar ativamente da implementação e da avaliação da proposta pedagógica e da gestão da instituição;
22 - participar de programas de formação regular e continuada promovidos pelos sistemas de ensino ou pelas instituições nas quais trabalham;
23 - desenvolver outras atribuições pertinentes ao local onde estiver exercendo a função.

REQUISITOS BÁSICOS:

Curso Normal em nível técnico.